



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE Nº 373, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre regime diferenciado para a integralização de componentes curriculares aos estudantes da UFLA participantes de Programas de Mobilidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Memorando Eletrônico nº 514/2019, da Pró-Reitoria de Graduação; tendo em vista o disposto no Capítulo VII do Título III da Resolução CEPE nº 473/2018, o previsto na Instrução Normativa PRG nº 016, de 17 de junho de 2019, e ainda o que foi deliberado em sua reunião de 10/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Regime Diferenciado (RD) para a integralização de componentes curriculares, aos estudantes da UFLA participantes de Programas de Mobilidade, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os estudantes participantes de Programas de Mobilidade a que se refere a Instrução Normativa PRG nº 016/2019, terão direito a RD, para a integralização dos componentes curriculares nos quais estejam regularmente matriculados.

Parágrafo único. Antes de sua saída, os estudantes poderão optar pelo cancelamento, de um ou mais componentes curriculares, por meio de formulário específico.

Art. 3º Caberá ao estudante solicitar o RD em formulário específico antes de sua saída para os programas de mobilidade, bem como se inteirar dos critérios de avaliações e prazos estabelecidos pelos docentes responsáveis pelos componentes curriculares, para a realização das atividades.

§ 1º Cabe ao estudante procurar o docente responsável pelo componente curricular e estabelecer o Plano de Estudos para o período de RD.

§ 2º Cabe ao docente responsável, elaborar juntamente com o

estudante, o plano de estudos, os critérios, formas de avaliação e os prazos de execução do componente curricular, que devem ser formalizados em documento padrão da PRG.

§ 3º Cabe ao docente manifestar a não concordância com o RD solicitado pelo estudante, por meio de justificativa plausível, nos casos em que seja indispensável, a presença do estudante nas atividades do componente curricular. Esta manifestação do docente deverá ser expressa no formulário padrão da PRG.

§ 4º Cabe ao docente responsável, em caso de aceite, não lançar as faltas obtidas pelos estudantes amparados por esta Resolução.

Art. 4º As atividades para a integralização do conteúdo, bem como as avaliações, serão realizadas, nos termos da legislação vigente, de forma semipresencial de acordo com critérios e prazos definidos pelo docente responsável pelo componente curricular e pactuados com o estudante.

§ 1º Toda a comunicação na operacionalização do RD, após a saída do estudante, deverá ocorrer entre docentes e estudantes, bem como a negociação dos critérios e forma de execução, não havendo intermediação de qualquer órgão da UFLA.

§ 2º As avaliações do componente curricular serão prioritariamente presenciais, resguardados os casos especiais a critério do colegiado de curso.

§ 3º O período de disponibilização e finalização das atividades realizadas durante o RD serão os mesmos estabelecidos no calendário letivo e no Cronograma Acadêmico dos cursos de graduação, do semestre letivo em que o estudante estiver matriculado.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CEPE nº 153/2013 e 222/2017.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente